



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Lei nº 089/99

*"Dispõe sobre Diretrizes
Orçamentárias para o
Exercício de 2000 e dá
outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS-BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art.1º- São Diretrizes Orçamentárias
Gerais as instruções que se observarão a seguir, para
elaboração do Orçamento do Município para o Exercício
de 2000.

Art.2º- No Projeto de Lei Orçamentária,
as receitas e despesas serão orçadas segundo a taxa de
câmbio de Julho de 1999.

I- A Lei Orçamentária explicitará:

a) Fica o Poder Executivo autorizado a
atualizar os valores contidos no Orçamento a partir do
Mês de Setembro de 1999, com base nos preços de
Dezembro de 1998 e opcionalmente nos meses de Março,
Junho, Setembro e Dezembro de 2000.

b) A atualização de que trata este
item anterior, será feita com base no índice de
inflação oficial (FIPE).

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Art.3º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I- dos tributos de sua competência;

II- de atividades econômicas e financeiras, que por conveniência possa vir a executar;

III- de transferências por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV- de empréstimos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específicas, vinculados a obras e serviços públicos;

V- empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art.4º - A estimativa da receita considerará:

I- fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II- a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III- os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV- as alterações da legislação tributária.

Art.5º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerá aos critérios estabelecidos por Lei Municipal e levados ao conhecimento da população através de divulgação.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art.6º - O Município atualizará a sua legislação tributária, para cada exercício.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão na Administração da Dívida Ativa.

Art.7º - As receitas oriundas de atividade econômicas e financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

SEÇÃO II.

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 8º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Art.9º - os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I - a carga de trabalho estimada para o Exercício, para o qual se elabora o Orçamento;

II. - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III. - a receita do serviço quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo municipal para os funcionários estatutários.

Art.10 - O Orçamento do Município, das suas autarquias e das suas fundações, abrigará:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados a Sentenças Judiciais, para o cumprimento do que dispõe o Art.100 e parágrafos da Constituição da República;

III - assegurará a alocação de contrapartida para projetos que contam com financiamento interno, externo e convênios.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.11 - O Orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.12 - O Orçamento fiscal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.13 - Na fixação de gastos de capital para criação, expressão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as datas determinadas no Capítulo I e prioridades em anexo, parte integrante desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.14 - O Poder Legislativo figurará no Orçamento com recursos constitucionais, e constará em suas transferências as proporções fixadas no Orçamento e com base nas diretrizes desta Lei.

§ 1º - As transferências serão efetuadas na proporção de 8% (oito por cento), sobre a receita municipal, excetuando-se as provenientes de convênios, operações de crédito e outras com destinação específica.

Art.15 - O Orçamento fiscal conterà dotação global, sob a denominação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, conforme Art.92 do Decreto Lei Nº 200 de 25.02.67, modificado pelo Decreto Lei Nº 900 de 29.09.69, não destinado especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares e especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.16 - O Orçamento da seguridade social abrangerá as entidades e órgãos, bem como fundos, fundações e autarquias que atuam nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art.17 - As receitas do Orçamento da seguridade social compreenderão:

I - Transferência de receitas de Orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estado, de Convênios e de Operações de Créditos;

II - receitas próprias dos Órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art.18 - Os orçamentos das entidades, autarquias e fundações, observarão na sua elaboração as normas da Lei 4.320/64, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art.19 - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes que trata esta seção.

Art.20 - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Art.21 - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 - Caberá a Secretaria de Administração Geral do Município a coordenação dos Orçamentos que trata a presente Lei.

Art.23 - Caberá ao Poder Executivo firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art.24 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 1999, a programação constante da proposta orçamentária para 2000 poderá ser executada na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada, segundo os créditos nele definidos, nos termos do Art.2º, desta Lei, até a edição da respectiva Lei Orçamentária.

Art.25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 09 de julho de 1999.**

LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 089/99.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município obedecerá, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, na elaboração do Orçamento, como seguem:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E

FINANÇAS:

1 - Regularizar os funcionários através de concurso, passando para o regime de trabalho estabelecido em Lei Municipal;

2 - Adquirir máquinas e equipamentos necessários manutenção dos serviços desenvolvidos pelo Governo Municipal;

3 - Manutenção dos Serviços de Segurança;

4 - Construção de Prédio para Cadeia pública;

5 - Construção de Prédios para funcionamento da Administração Municipal;

6 - Manter os serviços de Administração, Planejamento e Finanças;

7 - Amortizar dívida contratual a longo prazo;

8 - Ampliação do Sistema de Informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AGRICULTURA:

- 1 - Sistema de distribuição de Produtos Agrícolas;
- 2 - Promoção e Extensão Rural;
- 3 - Aquisição de sementes e mudas para distribuição a mini e pequenos agricultores;
- 4 - Construção de Centros de Abastecimento e Distribuição;
- 5 - Construção de Matadouro Público e casas de farinha;
- 6 - Construção de Açudes, Tanques, Barragens, Poços tubulares.

COMUNICAÇÕES:

- 1 - Implantações e Manutenção de Sistema de TV e rádio comunicação;
- 2 - Divulgar através da imprensa falada, escrita e televisada, eventos, realizações de interesse de comunidade e festividades;
- 3 - Ampliação do sistema de telefonia fixa;

EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 1 - Construir e Ampliar Unidades Escolares para o Ensino Pré-Escolar, Fundamental de 1º e 2º graus e Residências para Educandos e Professores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

2 - Manter, reformar e equipar Prédio da Rede Escolar Municipal;

3 - Proceder a reciclagem de Educadores;

4 - Apoiar atividades esportivas e recreativas tais como: Seleção Municipal, festejos Juninos e Carnavalescos, Aniversário da cidade, Clube Social e outros;

5 - Construção do Estádio Municipal;

6 - Preservar a cultura local e seus ciclos históricos, visando manter viva a origem do Município, realizando a melhoria e manutenção de monumentos históricos, assegurando a preservação e visitação pública;

7 - Manter a alimentação, nutrição e transporte de alunos da rede escolar municipal;

8 - Construir quadras de esportes;

9 - Implantar cursos profissionalizantes;

10 - Construir prédio para biblioteca pública;

11 - Concessão de bolsas de estudo para vestibulandos e universitários;

SAÚDE - PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE:

1 - Implantar projeto de assistência na zona rural;

2 - Manter programa de Assistência Médica e Odontológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

3 - Construir, ampliar e reformar
Postos de Saúde;

4 - Contratar médicos e pessoal,
complementando o quadro atual para atender ao programa
de ampliação aos atendimentos;

5 - Aquisição de veículos e
equipamentos para o Setor de Saúde;

6 - Manutenção Sistema Único de Saúde
- SUS e REFORSUS.

7 - Programas de prevenção combate a
febre amarela, dengue, leishmaniose e doença de chagas;

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

1 - Construção de Centros de
Assistência Social;

2 - Fornecer medicamentos gratuitos a
população carente;

3 - Fornecer cesta básica a carentes;

4 - Auxílio funeral a pessoas
carentes;

5 - Auxílio para tratamento de Saúde
fora do município, a servidores e munícipes carentes;

6 - Manter programas de defesa contra
a seca;

7 - Amortização da Dívida
Previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

8 - Contribuição de Previdência;

9 - Contribuição ao PASEP.

III - DESENVOLVIMENTO URBANO HABITAÇÃO

E URBANISMO

1 - Pavimentar logradouros públicos na sede e povoados;

2 - Arborizar vias públicas da sede e povoados;

3 - Adquirir veículos e equipamentos para serviços urbanos;

4 - Manter o controle da poluição;

5 - Apoio a melhorias habitacionais;

6 - Desapropriações Urbanas e Rurais;

7 - Manter os serviços de utilidade pública;

8 - Construção de Casas populares.

9 - Desenvolver atividades turísticas no Município;

SANEAMENTO

1 - Implantar e ampliar o sistema de abastecimento de água na Sede e Zona Rural;

2 - Implantar programa de saneamento básico e sanitário;

3 - Manutenção dos Sistemas de abastecimento de água e esgoto no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

VI - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

ENÉRGIA E RECURSOS MINERAIS:

1 - Manter sistema de iluminação e ampliar a rede urbana;

2 - Implantar e ampliar rede elétrica rural;

TRANSPORTE:

1 - Construir e ampliar pontes e estradas;

2 - Manter a rede viária municipal, com conservação de passagens molhadas, contenções, bueiros e pequenas pontes.

3 - Construção de Terminal Rodoviário;

4 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, 09 de julho de 1999.**

Luiz Rodrigues Monção
Prefeito Municipal